



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CONTRATO Nº 08/16  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, A CLIN –  
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA  
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA, A  
EMPRESA INDUSTRIA DE VASSOURAS  
E ESPANADORES SÃO JOÃO LTDA  
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877- 86, residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPRESA INDUSTRIA DE VASSOURAS E ESPANADORES SÃO JOÃO LTDA** sediada na rua Bulhões Marcial, nº 527, Vigário Geral/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.163.005/0001-91, neste ato representada pelo sr. **ALFREDO DA SILVA LIMA**, portador da carteira de identidade nº 06.068.664-9, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 790.338.657-34 , doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item nº 06/14, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/002.149/15, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Lei Complementar Federal de nº 123/06, Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de 30.000 (trinta) mil peças de vassouras para gari com 42 (quarenta e dois) furos, 46 (quarenta e seis) fios de nylon em cada furo, cepo em pinho de primeira qualidade, com comprimento externo do cabo de no mínimo 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros), conforme Anexo I– Termo de Referência do Objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar aos Fiscais do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00**  
**FONTE DE RECURSO: 100**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384**  
**NOTA DE EMPENHO: 0256/16**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 60 v. do Processo Administrativo nº 520/002.149/15.

### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO -**

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do contrato será recebido por servidor ou comissão designada, em tantas parcelas quantas forem relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no Anexo I – Termo de Referência do objeto, será em 12 (doze) entregas mensais iguais de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Assinatura do Contrato/OES.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais) em 30 (trinta) dias úteis em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, cada uma delas, sendo o pagamento no Banco Itaú, na agência 0530, na conta-corrente 45397-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, RJ, até 05 dias após a entrega de cada parcela.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

a) de qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de Cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

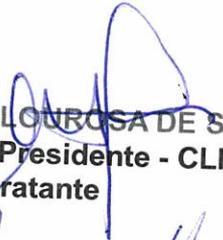
A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.  
Niterói, 19 de maio de 2016.

  
ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR  
Diretor Presidente - CLIN  
Contratante

  
LEANDRO ALVES CECCHETTI  
Diretor Adm e Fin - CLIN  
Contratante

  
ALFREDO DA SILVA LIMA  
Contratada

# Atribuna

ESTADO DO RIO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI- CLIN

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 12/15 – aquisição de saco plástico e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando a empresa M. JENNANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. o item de nº 01 , com o valor unitário de R\$ 51,00 e com o valor total de R\$ 1.836.000,00; o item nº 02 com o valor unitário de R\$ 26,00 e com o valor total de R\$ 2.600,00; do item nº 03 com o valor unitário de R\$ 100,00 e com o valor total de R\$ 10.000,00; do item nº 04 , com valor unitário de R\$ 255,00 e com o valor total de R\$ 10.200,00 , perfazendo o total da licitação no valor de R\$ 1.858.800,00, para pagamento conforme o item 20 do Edital, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Processo nº 520/002299/2015.

**Contrato nº 08/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa INDUSTRIA DE VASSOURAS E ESPANADORES SÃO JOÃO LTDA objeto: aquisição 30.000 mil peças de vassouras para gari, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 324.000,00, natureza das despesas : 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho : 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0256/16 . Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: MARTA LUIZA MAGGE , Mat: 989590 E ARLDO DA NÓBREGA, Mat: 67482. Proc.520/002149/16.**